



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LEI

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 0249/2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



LEI MUNICIPAL Nº 249, DE 06 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA: o Poder Legislativo Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, obedecendo ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, destacando

1. As metas e prioridades da Administração Pública;
2. A estrutura e a organização do Orçamento;
3. Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, incluindo as despesas de capital;
4. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
5. Equilíbrio entre receitas e despesas;
6. Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
7. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
8. Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
9. A Promoção do equilíbrio fiscal;
10. As disposições Finais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2021:

- Demonstrativo I – Metas Anuais.
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;



- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS
- Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Demonstrativo X – Metas e Prioridades para o exercício de 2021.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021, serão aquelas contempladas no Plano Plurianual 2018-2021 e em sua revisão, observadas às dimensões, áreas e objetivos constantes do referido Plano Plurianual, sendo fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

I – Melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

V – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

VI – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

1. Preservação do meio-ambiente;
2. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
3. Saneamento Básico
4. Aprimorar a infraestrutura municipal.
5. Apoio ao setor agrícola do município.
6. Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
7. Atendimento às famílias carentes através de programas sociais;
8. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
9. Inclusão Produtiva

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



VIII – Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para a revisão de 2021 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º. Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º. Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2021, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º. Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.



§ 4º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º. A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2021 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2020.

§ 2º. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2020 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º. As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (Cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.



Art. 8º. O Orçamento para o exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 1º § 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos se:

- I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais ou I – estaduais com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III **Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 13. Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:



- I – Categoria Econômica;
- II – Grupo Da Natureza Da Despesa;
- III – Elemento De Despesa.

§ 1º. A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º. As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º. Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º. As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 15. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 16. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17. A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2021 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único. A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.



CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 18. A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário;

§ 2º. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 19. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 20. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 21. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º. Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.



§ 2º. A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC N°. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º. Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 22. Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 23. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC N° 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24. Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 25. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II Repasse a Instituições Públicas e Privadas

Art. 26. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções



sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2020.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 27. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I Da Limitação do Empenho

Art. 28. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 29. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II Do Controle Interno

Art. 30. Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 31. Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.



CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS

Seção I DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I Dos Precatórios

Art. 33. Será consignada, no orçamento para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º. Entende-se como despesa de pequeno valor, para fins desta Lei, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

§ 2º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º. O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 34. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 35. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos

Art. 36. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.



Art. 37. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2020 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II **Alterações na Legislação Tributária**

Art. 38. Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2020 e impreterivelmente ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III **Das Disposições Finais**

Art. 39. O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 40. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III – Através de orçamento participativo

§ 1º. As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 41. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 42. O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento,



relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º. Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 43. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 44. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 45. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - Paraíba, em 06 de julho de 2020.

Jarbas de Melo Azevedo
Prefeito

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | | | | 2022 | | | | 2023 | | | |
|------------------------------------|--------------|------------|---------------------|---------------|--------------|------------|---------------------|---------------|--------------|------------|---------------------|---------------|
| | VALOR | | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a/RCL) | VALOR | | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (b/RCL) | VALOR | | % PIB (c/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) |
| | CORRENTE (a) | CONSTANTE | | | CORRENTE (b) | CONSTANTE | | | CORRENTE (c) | CONSTANTE | | |
| Receita Total | 31.489.310 | 30.278.183 | 0,036657 | 1,285 | 32.433.989 | 30.059.304 | 0,037757 | 1,290 | 33.407.009 | 29.915.831 | 0,038889 | 1,290 |
| Receitas Primárias (I) | 31.379.395 | 30.172.495 | 0,036529 | 1,281 | 32.320.777 | 29.954.381 | 0,037625 | 1,285 | 33.290.400 | 29.811.409 | 0,038753 | 1,285 |
| Despesa Total | 31.489.310 | 30.278.183 | 0,036657 | 1,285 | 32.433.989 | 30.059.304 | 0,037757 | 1,290 | 33.407.009 | 29.915.831 | 0,038889 | 1,290 |
| Despesas Primárias (II) | 30.899.240 | 29.710.808 | 0,035970 | 1,261 | 32.433.989 | 30.059.304 | 0,037757 | 1,290 | 32.781.004 | 29.355.246 | 0,038160 | 1,265 |
| Resultado Primário (II) = (I - II) | 480.155 | 461.688 | 0,000559 | 0,020 | (113.212) | (104.923) | (0,000132) | (0,005) | 509.396 | 456.162 | 0,000593 | 0,020 |
| Resultado Nominal | 590.070 | 567.375 | 0,000687 | 0,024 | 0 | 0 | 0,000000 | 0,000 | 626.005 | 560.585 | 0,000729 | 0,024 |
| Dívida Pública Consolidada | 16.832.668 | 16.185.257 | 0,019595 | 0,687 | 16.989.232 | 15.745.350 | 0,019777 | 0,676 | 17.134.615 | 15.344.153 | 0,019947 | 0,661 |
| Dívida Consolidada Líquida | 16.257.639 | 15.632.345 | 0,018926 | 0,664 | 16.396.952 | 15.196.434 | 0,019088 | 0,652 | 16.524.767 | 14.797.857 | 0,019237 | 0,638 |

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

| VARIÁVEIS | 2021 | 2022 | 2023 |
|-----------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Inflação Média % | 4,00 | 3,75 | 3,50 |
| Deflação p/ Valor Constante | 1,0400 | 1,0790 | 1,1167 |
| Receita Corrente Líquida | 24.501.000 | 25.150.106 | 25.904.609 |
| Projeção do PIB do Estado | 85.903.000.000 | 85.903.000.000 | 85.903.000.000 |
| Percentual de Crescimento % | | | |

FONTE:

Inflação Média % - Histórico das Metas para Inflação, BANCO CENTRAL DO BRASIL

Projeção do PIB do Estado - "LDodo Estado de Paraíba 2019, PL 1819/2018, p.31

Jarbas de Melo Azevedo
 PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2019 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2019 (b) | % PIB | Variação | |
|-------------------------------------|-----------------------------|-------|------------------------------|----------|-----------------|-----------------|
| | | | | | Valor @ = (b-a) | % (c / a) x 100 |
| Receita Total | 27.969.520 | 0,052 | 24.571.529,77 | 0,0435 | (3.397.990,23) | -12,14890434 |
| Receitas Primárias (I) | 27.937.150 | 0,052 | 24.532.735,96 | 0,0435 | (3.404.414,04) | -12,18597473 |
| Despesa Total | 27.969.520 | 0,052 | 25.553.359,33 | 0,0453 | (2.416.160,67) | -8,638548928 |
| Despesas Primárias (II) | 27.520.520 | 0,001 | 25.280.489,70 | 0,0448 | (2.240.030,30) | -8,139491187 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 416.630 | 0,000 | (747.753,74) | -0,0013 | (1.164.383,74) | -279,4766915 |
| Resultado Nominal | 449.000 | | (708.959,93) | -0,00126 | (1.157.959,93) | 0 |
| Dívida Pública Consolidada | 17.595.618 | 0,000 | | 0 | (17.595.617,60) | 0 |
| Dívida Consolidada Líquida | 17.156.618 | 0,000 | | 0 | (17.156.617,60) | 0 |

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

| VARIÁVEIS | VALOR |
|---------------------------|----------------|
| Previsão do PIB 2016 | 53.757.000.000 |
| Valor Efetivo do PIB 2016 | 56.430.969.000 |

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2018 - LDO 2018 do Estado de Paraíba

NOTA: Como na Lei de Diretrizes não apresenta o valor do PIB e sim percentuais sobre esse valor, foi feito o cálculo levando em consideração esses percentuais.

Jarbas de Melo Azevedo
 PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | CORRENTE | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|------------|------------|---|------------|--------|------------|--------|------------|------|------------|------|
| | 2018 | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % |
| Receita Total | 27.100.000 | 27.969.520 | | 27.191.000 | -2,78 | 31.489.310 | 15,81 | 32.433.989 | 3,00 | 33.407.009 | 3,00 |
| Receitas Primárias (I) | 27.005.000 | 27.937.150 | | 26.971.000 | -3,46 | 31.379.395 | 16,34 | 32.320.777 | 3,00 | 33.290.400 | 3,00 |
| Despesa Total | 27.100.000 | 27.969.520 | | 27.191.000 | -2,78 | 31.489.310 | 15,81 | 32.433.989 | 3,00 | 33.407.009 | 3,00 |
| Despesas Primárias (II) | 23.172.329 | 25.280.490 | | 26.871.000 | 6,29 | 30.899.240 | 14,99 | 32.433.989 | 4,97 | 32.781.004 | 1,07 |
| Resultado Primário (II) = (I - II) | 3.832.671 | 2.656.660 | | 100.000 | -96,24 | 480.155 | 380,16 | (113.212) | | 509.396 | |
| Resultado Nominal | 3.927.671 | 2.689.030 | | 320.000 | | 590.070 | | 0 | | 626.005 | |
| Dívida Pública Consolidada | 4.220.698 | 17.595.618 | | 16.417.816 | | 16.832.668 | | 16.989.232 | | 17.134.815 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.985.500 | 17.156.618 | | 16.107.816 | | 16.257.639 | | 16.396.952 | | 16.524.767 | |

| ESPECIFICAÇÃO | CONSTANTE | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|------------|------------|---|------------|--------|------------|--------|------------|-------|------------|-------|
| | 2018 | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % |
| Receita Total | 25.933.014 | 26.765.091 | | 26.020.096 | -2,78 | 30.278.183 | 16,36 | 30.059.304 | -0,72 | 29.915.831 | -0,48 |
| Receitas Primárias (I) | 25.842.105 | 26.734.115 | | 25.809.569 | -3,46 | 30.172.495 | 16,90 | 29.954.381 | -0,72 | 29.811.409 | -0,48 |
| Despesa Total | 25.933.014 | 26.765.091 | | 26.020.096 | -2,78 | 30.278.183 | 16,36 | 30.059.304 | -0,72 | 29.915.831 | -0,48 |
| Despesas Primárias (II) | 22.174.478 | 24.191.856 | | 25.713.876 | 6,29 | 29.710.808 | 15,54 | 30.059.304 | 1,17 | 29.355.246 | -2,34 |
| Resultado Primário (II) = (I - II) | 3.667.627 | 2.542.259 | | 95.694 | -96,24 | 461.688 | 382,46 | (104.923) | | 456.162 | |
| Resultado Nominal | 3.758.536 | 2.573.235 | | 306.220 | | 567.375 | | 0 | | 560.585 | |
| Dívida Pública Consolidada | 4.038.945 | 16.837.912 | | 15.710.829 | | 16.185.257 | | 15.745.350 | | 15.344.153 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.813.876 | 16.417.816 | | 15.414.178 | | 15.632.345 | | 15.196.434 | | 14.797.857 | |

Jarbas de Melo Azevedo
 PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2021
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | |
|---------------------|------|------|--------|--------|--------|
| 2018 | 2019 | 2020 | 2021** | 2022** | 2023** |
| | | 4,00 | 4,00 | 3,75 | 3,50 |

FONTE: ** Lei 1.337/2019 - LDO Estado da Paraíba

2021**
 Valor Corrente X **1,0400**

2022**
 Valor Corrente X **1,0790**

2023**
 Valor Corrente X **1,1167**

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1.00

| Patrimônio Líquido | 2019 | % | 2018 | % | 2017 | % |
|---------------------|------|---|------|---|------|---|
| Patrimônio/Capital | | | | | | |
| Reservas | | | | | | |
| Resultado Acumulado | | | | | | |
| TOTAL | - | | - | | - | |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| Patrimônio Líquido | 2019 | % | 2018 | % | 2017 | % |
|---------------------|------|---|------|---|------|---|
| Patrimônio/Capital | | | | | | |
| Reservas | | | | | | |
| Resultado Acumulado | | | | | | |
| TOTAL | - | | - | | - | |

Jarbas de Melo Azevedo
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <u>RECEITAS REALIZADAS</u> | 2019 (a) | 2018 (b) | 2017 (c) |
|---|----------------------------|----------------------------|-----------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | | | - |
| Alienação de Bens Móveis | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | |
| <u>DESPESAS EXECUTADAS</u> | 2019 (d) | 2018 (e) | 2017 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | | | - |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | - |
| Investimentos | | | |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | |
| <u>SALDO FINANCEIRO</u> | 2019 (g) = (a-lld)+lllh | 2018 (h) = (b-llc)+llli | 2017 (i) = (c-llf) |
| VALOR (III) | - | - | - |

Jarbas de Melo Azevedo
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|
| PALNO PREVIDENCIÁRIO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2017 | 2018 | 2019 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 1.517.199,97 | 2.242.884,39 | 2.500.366,45 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 905.523,03 | 1.011.372,43 | 968.541,39 |
| Civil | 905.523,03 | 1.011.372,43 | 968.541,39 |
| Receita de Contribuição Patronais | 611.047,75 | 1.230.991,58 | 1.530.170,61 |
| Civil | 611.047,75 | 1.230.991,58 | 1.530.170,61 |
| Em Regime de Parcelamento | - | - | - |
| Receita Patrimonial | 629,19 | 520,38 | 374,15 |
| Receita de Serviços | | | |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos | | | |
| Outras Receitas Correntes | - | - | 1.280,30 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | 1.280,30 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II) | 1.517.199,97 | 2.242.884,39 | 2.500.366,45 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2017 | 2018 | 2019 |
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | 144.474,37 | 154.455,15 | 202.909,93 |
| Despesas Correntes | 134.920,81 | 154.455,15 | 202.909,93 |
| Despesas de Capital | 9.553,56 | - | - |
| PREVIDÊNCIA (V) | 1.777.749,90 | 2.003.578,02 | 2.642.881,76 |
| Benefícios - Civil | 1.777.749,90 | 2.003.578,02 | 2.642.881,76 |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V) | 1.922.224,27 | 2.158.033,17 | 2.845.791,69 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | (405.024,30) | 84.851,22 | (345.425,24) |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2017 | 2018 | 2019 |
| VALOR | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2017 | 2018 | 2019 |
| VALOR | 519.000,00 | 368.600,00 | 330.500,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2017 | 2018 | 2019 |
| Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2017 | 2018 | 2019 |
| Caixa e Equivalente de Caixa | 3.210,58 | 1.696,28 | 2.737,03 |
| Investimentos e Aplicações | | | - |
| Outros Bens e Direitos | | | |

Jarbas de Melo Azevedo
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| PALNO FINANCEIRO | | | | | | |
|--|------------------------|------|------|------|------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2017 | 2018 | 2019 | | | |
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | NADA A INFORMAR | | | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | | | | |
| Civil | | | | | | |
| Militar | | | | | | |
| Receita de Contribuição Patronais | | | | | | |
| Civil | | | | | | |
| Militar | | | | | | |
| Em Regime de Parcelamento | | | | | | |
| Receita Patrimonial | | | | | | |
| Receita de Serviços | | | | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | | | | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX) | | | | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2017 | 2018 | 2019 | | | |
| ADMINISTRAÇÃO (XI) | NADA A INFORMAR | | | | | |
| Despesas Correntes | | | | | | |
| Despesas de Capital | | | | | | |
| PREVIDÊNCIA (XII) | | | | | | |
| Benefícios - Civil | | | | | | |
| Benefícios - Militar | | | | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII) | | | | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII) | | | | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | | | | 2017 | 2018 | 2019 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira | | | | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | | | | |

Jarbas de Melo Azevedo
 PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| Exercício | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a - b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|---|
| 2019 | | | | 2.737,03 |
| 2020 | 2.711.000,00 | 2.573.000,00 | 138.000,00 | 140.737,03 |
| 2021 | 2.591.214,00 | 1.831.415,00 | 759.799,00 | 900.536,03 |
| 2022 | 2.598.987,64 | 1.836.909,25 | 762.078,40 | 1.662.614,43 |
| 2023 | 2.606.784,60 | 1.842.419,97 | 764.364,63 | 2.426.979,06 |
| 2024 | 2.614.604,96 | 1.847.947,23 | 766.657,73 | 3.193.636,79 |
| 2025 | 2.622.448,77 | 1.853.491,07 | 768.957,70 | 3.962.594,48 |
| 2026 | 2.630.316,12 | 1.859.051,55 | 771.264,57 | 4.733.859,06 |
| 2027 | 2.638.207,07 | 1.864.628,70 | 773.578,37 | 5.507.437,42 |
| 2028 | 2.646.121,69 | 1.870.222,59 | 775.899,10 | 6.283.336,52 |
| 2029 | 2.654.060,05 | 1.875.833,26 | 778.226,80 | 7.061.563,32 |
| 2030 | 2.662.022,23 | 1.881.460,76 | 780.561,48 | 7.842.124,80 |
| 2031 | 2.670.008,30 | 1.887.105,14 | 782.903,16 | 8.625.027,96 |
| 2032 | 2.678.018,33 | 1.892.766,45 | 785.251,87 | 9.410.279,84 |
| 2033 | 2.686.052,38 | 1.898.444,75 | 787.607,63 | 10.197.887,47 |
| 2034 | 2.694.110,54 | 1.904.140,09 | 789.970,45 | 10.987.857,92 |
| 2035 | 2.702.192,87 | 1.909.852,51 | 792.340,36 | 11.780.198,28 |
| 2036 | 2.710.299,45 | 1.915.582,06 | 794.717,38 | 12.574.915,66 |
| 2037 | 2.718.430,35 | 1.921.328,81 | 797.101,54 | 13.372.017,20 |
| 2038 | 2.726.585,64 | 1.927.092,80 | 799.492,84 | 14.171.510,04 |
| 2039 | 2.734.765,39 | 1.932.874,08 | 801.891,32 | 14.973.401,36 |
| 2040 | 2.742.969,69 | 1.938.672,70 | 804.296,99 | 15.777.698,35 |
| 2041 | 2.751.198,60 | 1.944.488,72 | 806.709,88 | 16.584.408,24 |
| 2042 | 2.759.452,20 | 1.950.322,18 | 809.130,01 | 17.393.538,25 |
| 2043 | 2.767.730,55 | 1.956.173,15 | 811.557,40 | 18.205.095,65 |
| 2044 | 2.776.033,74 | 1.962.041,67 | 813.992,08 | 19.019.087,73 |
| 2045 | 2.784.361,85 | 1.967.927,79 | 816.434,05 | 19.835.521,78 |
| 2046 | 2.792.714,93 | 1.973.831,58 | 818.883,35 | 20.654.405,14 |
| 2047 | 2.801.093,08 | 1.979.753,07 | 821.340,00 | 21.475.745,14 |
| 2048 | 2.809.496,36 | 1.985.692,33 | 823.804,02 | 22.299.549,16 |
| 2049 | 2.817.924,84 | 1.991.649,41 | 826.275,44 | 23.125.824,60 |
| 2050 | 2.826.378,62 | 1.997.624,36 | 828.754,26 | 23.954.578,86 |
| 2051 | 2.834.857,75 | 2.003.617,23 | 831.240,53 | 24.785.819,39 |
| 2052 | 2.843.362,33 | 2.009.628,08 | 833.734,25 | 25.619.553,64 |
| 2053 | 2.851.892,41 | 2.015.656,96 | 836.235,45 | 26.455.789,09 |
| 2054 | 2.860.448,09 | 2.021.703,94 | 838.744,16 | 27.294.533,24 |
| 2055 | 2.869.029,44 | 2.027.769,05 | 841.260,39 | 28.135.793,63 |

Jarbas de Melo Azevedo
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|----------|------------|-----------------------------------|---------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2021 | 2022 | 2023 | |
| | | | NADA A INFORMAR | | | |
| | | | | | | |

Jarbas de Melo Azevedo
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTO | Valor Previsto 2020 |
|---|--------------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | NADA A INFORMAR |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências do FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | |

Jarbas de Melo Azevedo
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2021

| Descrição | PREVISÃO | | | | | | | | | | |
|-------------------|-------------------|-------------------|---------------|-------------------|----------------|-------------------|----------------|-------------------|--------------|-------------------|--------------|
| | 2018 | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % |
| CORRENTE | 24.067.700 | 26.586.020 | 10,463 | 26.869.300 | 1,07 | 27.735.955 | 3,225 | 28.568.034 | 3,000 | 29.425.075 | 3,000 |
| Tributária | 626.700 | 577.600 | | 727.800 | | 725.099 | | 746.852 | 3,00 | 769.258 | 3,000 |
| Contribuições | 2.146.000 | 2.443.500 | | 2.711.000 | | 2.591.214 | | 2.668.950 | | 2.749.019 | 3,000 |
| Patrimonial | 95.000 | 32.370 | | 220.000 | | 109.915 | | 113.212 | | 116.609 | 3,000 |
| Serviços | | | | | | | | | | | |
| Transferências | 21.200.000 | 23.532.550 | | 23.209.500 | | 24.309.727 | | 25.039.019 | | 25.790.189 | 3,000 |
| FPM | 9.740.000 | 9.000.000 | | 10.108.000 | | 11.269.180 | | 11.607.255 | | 11.955.473 | 3,000 |
| ITR | 3.000 | 5.000 | | 5.500 | | 3.471 | | 3.575 | | 3.682 | 3,000 |
| LK | | 5.000 | | 1.000 | | | | | | | ADIVIZO |
| ICMS | 2.100.000 | 2.100.000 | | 2.420.000 | | 2.429.700 | | 2.502.591 | | 2.577.669 | 3,000 |
| IPVA | 67.800 | 65.000 | | 78.000 | | 78.445 | | 80.798 | | 83.222 | 3,000 |
| IPI | | | | 1.000 | | | | | | | |
| FUNDEB | 2.234.960 | 4.305.000 | | 5.634.500 | | 2.585.849 | | 2.663.424 | | 2.743.327 | 3,000 |
| Outras | | | | 1.000 | | | | | | | |
| CAPITAL | 5.267.260 | 3.462.500 | | 2.690.000 | (22,31) | 6.339.204 | 135,658 | 6.529.380 | 3,000 | 6.725.262 | 3,000 |
| Alienação de Bens | | | | | | | | | | | |
| Transferências | 5.267.260 | 3.462.500 | | 2.690.000 | | 6.339.204 | | 6.529.380 | | 6.725.262 | 3,000 |
| Op. De Crédito | | | | | | | | | | | |
| Outras | | | | | | | | | | | |
| DEDUÇÃO | 2.234.960 | 2.079.000 | | 2.368.300 | | 2.585.849 | | 2.663.424 | | 2.743.327 | |
| | 27.100.000 | 27.969.520 | | 27.191.000 | | 31.489.310 | | 32.433.989 | | 33.407.009 | |

Jarbas de Melo Azevedo
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2021

| Descrição | REALIZADA | | | | | | | | | | |
|-------------------|----------------------|----------------------|---|------|---|------|---|------|---|------|---|
| | 2018 | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % |
| CORRENTE | 24.363.386,97 | 25.656.040,71 | | | | | | | | | |
| Tributária | 653.676,54 | 722.549,11 | | | | | | | | | |
| Contribuições | 2.462.891,12 | 2.730.926,55 | | | | | | | | | |
| Patrimonial | 35.091,74 | 38.793,81 | | | | | | | | | |
| Transferências | 21.203.958,43 | 22.160.045,34 | | | | | | | | | |
| FPM | 8.717.860,06 | | | | | | | | | | |
| ITR | 12.622,12 | | | | | | | | | | |
| LK | 2.140,05 | | | | | | | | | | |
| ICMS | 2.290.678,84 | | | | | | | | | | |
| IPVA | 69.093,38 | | | | | | | | | | |
| IPI | - | | | | | | | | | | |
| FUNDEB | 5.254.413,42 | | | | | | | | | | |
| Outras | 7.769,14 | 3.725,90 | | | | | | | | | |
| CAPITAL | 1.843.293,30 | 1.133.471,23 | | | | | | | | | |
| Alienação de Bens | | | | | | | | | | | |
| Transferências | 1.843.293,30 | 1.133.471,23 | | | | | | | | | |
| DEDUÇÃO | 2.063.574,32 | 2.217.982,17 | | | | | | | | | |
| | 24.143.105,95 | 24.571.529,77 | | | | | | | | | |

Jarbas de Melo Azevedo
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA DESPESA
COMPOSIÇÃO
2021

| Descrição | FIXAÇÃO | | | | | | | | | | |
|------------------|-------------------|-------------------|-----------------|-------------------|----------------|-------------------|---------------|-------------------|------|-------------------|---------|
| | 2018 | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % |
| CORRENTE | 18.706.610 | 22.891.270 | 22,370 | 21.658.300 | (5,39) | 20.704.769 | (4,40) | 21.325.912 | 3,00 | 21.965.689 | 3,00 |
| Pessoal | 12.537.780 | 16.366.500 | 30,537 | 16.165.500 | (1,23) | 12.965.419 | (19,80) | 13.354.382 | 3,00 | 13.755.013 | 3,00 |
| Juros e Encargos | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | #DIV/0! |
| Outras | 6.168.830 | 6.524.770 | 5,770 | 5.492.800 | (15,62) | 7.739.350 | 40,90 | 7.971.531 | 3,00 | 8.210.676 | 3,00 |
| CAPITAL | 8.005.300 | 4.732.750 | (40,880) | 5.368.700 | 13,44 | 10.227.228 | 90,50 | 10.534.045 | 3,00 | 10.850.066 | 3,00 |
| Investimento | 7.505.300 | 4.283.750 | (42,924) | 5.048.700 | 17,86 | 9.637.158 | 90,88 | 9.926.273 | 3,00 | 10.224.061 | 3,00 |
| Inversões | 13.000 | 10.000 | - | 10.000 | - | 15.041 | - | 15.492 | - | 15.957 | - |
| Amortização | 487.000 | 439.000 | (9,856) | 310.000 | (29,38) | 575.029 | 85,49 | 592.280 | 3,00 | 610.048 | 3,00 |
| RESERVA | 388.090 | 345.500 | (10,974) | 164.000 | (52,53) | 557.313 | 239,83 | 574.032 | 3,00 | 591.253 | 3,00 |
| | 27.100.000 | 27.969.520 | | 27.191.000 | | 31.489.310 | | 32.433.989 | | 33.407.009 | |

| Descrição | EXECUÇÃO | | | | | | | | | | |
|------------------|----------------------|----------------------|---|------|---|------|---|------|---|------|---|
| | 2018 | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % |
| CORRENTE | 22.153.948,85 | 23.999.393,36 | | - | | - | | - | | - | |
| Pessoal | 16.586.047,20 | 18.316.445,15 | | - | | - | | - | | - | |
| Juros e Encargos | - | - | | - | | - | | - | | - | |
| Outras | 5.567.901,65 | 5.682.948,21 | | - | | - | | - | | - | |
| CAPITAL | 1.227.832,65 | 1.553.965,97 | | - | | - | | - | | - | |
| Investimento | 1.018.380,63 | 1.281.096,34 | | - | | - | | - | | - | |
| Inversões | - | - | | - | | - | | - | | - | |
| Amortização | 209.452,02 | 272.869,63 | | - | | - | | - | | - | |
| RESERVA | | | | - | | - | | - | | - | |
| | 23.381.781,50 | 25.553.359,33 | | - | | - | | - | | - | |

Jarbas de Melo Azevedo
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

08740466000135

RUA ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Ações de Capital - PPA 2021

13/04/2020 11:00

Página 1 de 2

| Código | Especificação | Valor |
|---|--|---------|
| CAMARA DE VEREADORES | | |
| 1001 | CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÕES E REFORMAS | 11.570 |
| GABINETE DE PREFEITO | | |
| 1002 | AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE | 115.700 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 1003 | AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA | 173.550 |
| 1004 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 23.140 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS | | |
| 1005 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS | 34.710 |
| SEC. DE PLAN. E COORD. GERAL | | |
| 1006 | MODERNIZAÇÃO DA SEC. DE PLANEJAMENTO | 34.710 |
| SEC. FOMEN. IRRIG. DESENV. RURAL | | |
| 1007 | CONSTRUÇÃO/REFORMA DE RESERVATORIOS DE AGUA | 121.485 |
| 1008 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE POÇOS, BARRAGENS, CISTERNAS E AÇUDES | 156.195 |
| 1009 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA ESTA SECRETARIA | 114.543 |
| 1010 | CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA | 69.420 |
| 1011 | AQUISIÇÃO DE TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E MÁQUINAS AGRÍCOLAS | 190.905 |
| 1012 | AQUISIÇÃO DE IMOVEIS | 57.850 |
| 1013 | CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL DO MUNICIPIO | 74.048 |
| 1014 | CONSTRUÇÃO DE CURRAL MUNICIPAL | 69.420 |
| 1015 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | 91.634 |
| 1016 | CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS, PONTILHÕES, MATA BURROS | 52.065 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | |
| 1017 | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS | 476.684 |
| 1018 | CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO POLO UAB | 89.089 |
| 1019 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM UNIDADES DE ENSINO E PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO | 178.178 |
| 1020 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA EDUCAÇÃO - MDE | 43.966 |
| 1021 | AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR | 282.308 |
| 1022 | CONST, REFORMA E INSTALAÇÃO DE EQUIP UNIDADES DA EDUCAÇÃO - CONVENIO | 477.841 |
| 1023 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO | 138.840 |
| 1024 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA EDUCAÇÃO - FUNDEB | 115.700 |
| 1025 | AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLAR | 75.205 |
| 1026 | AQUISIÇÃO, DESPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS PARA EDUCAÇÃO | 26.611 |
| 1027 | CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - UNIDADES DE EDUCAÇÃO | 156.195 |
| 1028 | CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO - UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 122.642 |
| 1029 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL | 30.082 |
| SEC. DE ESPORTE E LAZER | | |
| 1030 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC DE ESPORTES E LAZER | 34.710 |
| 1031 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTADIO DE FUTEBOL E MÓDULO ESPORTIVO | 106.444 |
| 1032 | CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES | 136.526 |
| 1033 | CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER | 17.355 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

RUA ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Ações de Capital - PPA 2021

13/04/2020 11:00

Página 2 de 2

| Código | Especificação | Valor |
|--------------------------------------|---|------------------|
| SECRETARIA DE CULTURA | | |
| 1034 | CONSTRUÇÃO DO PORTAL DO MUNICÍPIO | 210.574 |
| 1035 | CONSTRUÇÃO BIBLIOTECA PUBLICA | 91.403 |
| 1036 | AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA SEC DE CULTURA | 11.570 |
| 1037 | CONSTRUÇÃO MUSEU E CENTRO CULTURAL | 193.219 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 1038 | AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE E SECRETARIA | 115.700 |
| 1039 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E INSTALAÇÃO DO PREDIO DA SEC DE SAÚDE | 71.734 |
| 1040 | CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS DE GINASTICAS | 111.072 |
| 1041 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE - UBS | 173.550 |
| 1042 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E INSTALAÇÕES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE - UBS | 415.363 |
| 1043 | AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE | 549.575 |
| 1044 | CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES SAUDE ESPECIALIZADAS - RECURSOS C | 414.206 |
| 1045 | CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES SAUDE ESPECIALIZADAS - RECURSOS PI | 99.502 |
| 1046 | AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E/OU UNIDADE MOVEL DE SAUDE | 196.690 |
| FUNDO MUN DE ASSIST. SOCIAL | | |
| 1047 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL - CRAS/CREAS | 230.243 |
| 1048 | CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS | 86.775 |
| 1049 | AQUISIÇÃO VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO P/ SEC. DE AÇÃO SOC. | 52.065 |
| 1050 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA SEC DE AÇÃO SOCIAL | 80.990 |
| 1051 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS | 34.710 |
| 1052 | CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO | 115.700 |
| 1053 | CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | 133.055 |
| 1054 | INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INCLUSAO PRODUTIVA | 18.512 |
| SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA | | |
| 1055 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO-FIO, CALÇADAS E URBANIZAÇÃO | 157.352 |
| 1056 | CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITERIOS PUBLICO | 98.345 |
| 1057 | AQUISICAO DE IMOVEIS | 104.130 |
| 1058 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULO PARA SEC DE INFRA ESTRUTURA | 231.400 |
| 1059 | CONSTRUÇÃO, REFORMA PREDIOS PUBLICOS | 69.420 |
| 1060 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E CANTEIROS | 208.260 |
| 1061 | CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO REDE DE FIBRA OTICA | 34.710 |
| 1062 | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES - ZONA RURAL | 124.956 |
| 1063 | RECUPERAÇÃO DE CASAS EM SITUAÇÃO DE RISCO MEDIANTE VULNERABILIDADE SOCIAL | 207.103 |
| 1064 | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES - ZONA URBANA | 190.905 |
| 1065 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIOS E SISTEMAS | 148.096 |
| 1066 | CONSTRUÇÃO SISTEMA DE COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS | 118.014 |
| 1067 | CONTRUÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES | 133.055 |
| 1068 | CONSTRUÇÃO MERCADO PUBLICO | 196.690 |
| 1069 | CONSTRUÇÃO MATADOURO PÚBLICO | 113.386 |
| | | 9.441.351 |

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

LRF, art 4º, § 3º

RS 1,00

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|-------------------|---|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal | 754.312,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 65.000,00 |
| Assistência a epidemias ou outras Calamidades Públicas | 80.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita | 769.312,00 |
| TOTAL | 834.312,00 | TOTAL | 834.312,00 |

JARBAS DE MELO AZEVEDO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

| | |
|--|---|
| Código da matéria | 20210407120152 |
| Título | LEI Nº 0249/2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| Tipo da matéria | LEI |
| Setor | GABINETE DO PREFEITO |
| Data de publicação | 06/07/2020 |
| Publicada e autorizada por | LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA |
| Assinatura digital no documento | Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original |

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 06/07/2020 — Edição 00984. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407120152&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 23:53



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210407120152**, intitulada **LEI Nº 0249/2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 06/07/2020

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA.**

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0249/2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407120152&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 23:53



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

| | |
|--|---|
| Código da matéria | 20210407120152 |
| Título | LEI Nº 0249/2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| Tipo da matéria | LEI |
| Setor | GABINETE DO PREFEITO |
| Data de publicação | 06/07/2020 |
| Publicada e autorizada por | LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA |
| Assinatura digital no documento | Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original |

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 06/07/2020 — Edição 00984. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407120152&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 23:53



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210407120152**, intitulada **LEI Nº 0249/2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 06/07/2020

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA.**

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0249/2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407120152&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 23:53